



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/02432

Aditivo nº 14/2022-AS

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E
MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.758.809/0001-75, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 038.792.082-04, com base no **PA nº TJ-ADM-2022/02432**, resolvem **prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 03/21-S**, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e serviços emergenciais com fornecimento total de peças e componentes em elevadores, plataformas elevatórias de acessibilidade e em escadas rolantes em diversas unidades da Capital e Interior do Estado, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 03/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de março de 2022 encerrando em 18 de março de 2023.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/02432

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa global decorrente do presente aditamento manterá o valor mensal de R\$ 43.295,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais), e o montante global de R\$ 519.540,00 (quinhentos e dezenove mil quinhentos e quarenta reais) que será atendido mediante recursos das Unidades Orçamentárias 02.04.601; Unidade Gestora 0002, Atividade 2030, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.08, Fontes 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Testemunhas:

Nome Gabriel Gomes Pinheiro CPF 862.470.155-42

Nome Rodrigo Conceição Andrade CPF 066311975-00

